

Informativo Jurídico nº 09/2022

Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT

**EMENTA. DECISÃO SUPERIOR  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ROL TAXATIVO.  
ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR.**

Trata-se de informativo jurídico a respeito da recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no dia 08/06/2022, em que decidiu que os convênios não precisam cobrir tratamento fora do rol da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

A discussão em pauta era se o rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) deve ser entendido como exemplificativo (com maior abrangência e possibilidade de novos tratamentos) ou taxativo (sem permissão para mudança até nova atualização da lista).

Em resumo a 2ª Seção do STJ, por maioria de votos, definiu as seguintes teses:

1. O rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar é, em regra, taxativo;
2. A operadora de plano ou seguro de saúde não é obrigada a arcar com tratamento não constante do rol da ANS se existe, para a cura do paciente, outro procedimento eficaz, efetivo e seguro já incorporado ao rol;
3. É possível a contratação de cobertura ampliada ou a negociação de aditivo contratual para a cobertura de procedimento extra rol;
4. Não havendo substituto terapêutico ou esgotados os procedimentos do rol da ANS, pode haver, a título excepcional, a cobertura do tratamento indicado pelo médico ou odontólogo assistente, desde que (i) não tenha sido indeferido expressamente, pela ANS, a incorporação do procedimento ao rol da saúde suplementar; (ii) haja comprovação da eficácia do tratamento à luz da medicina baseada em evidências; (iii) haja recomendações de órgãos técnicos de renome nacionais (como Conitec e Natjus) e estrangeiros; e (iv) seja realizado, quando possível, o diálogo interinstitucional do magistrado com entes ou pessoas com expertise técnica na área da saúde, incluída a Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar,

sem deslocamento da competência do julgamento do feito para a Justiça Federal, ante a ilegitimidade passiva *ad causam* da ANS.

Cumpra-se destacar que, desta decisão do STJ, cabe recurso ao Supremo Tribunal Federal, não sendo, portanto, algo definitivo. Ademais, tal decisão não possui efeito vinculante, assim sendo, os demais órgãos do judiciário não são obrigados a acatar a tese do Superior Tribunal de Justiça.

É o que nos cabe informar para momento.

Brasília/DF, 22 de junho de 2022.



**ALBERTHY A D C OGLIARI**  
OAB/DF-50.166